



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO

Boletim D.M. Irati

em 30/12/88

Divisão de Expediente

LEI Nº 845

Súmula : Determina o valor dos imóveis para fins de lançamento do IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Art. 1º - Para determinação do valor venal dos imóveis, para fins de lançamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, observar-se-á o que dispõe esta lei.

VALOR VENAL DO IMÓVEL

Art. 2º - O valor venal do imóvel será determinado pela soma do valor calculado do terreno e o valor calculado da construção, multiplicando-se ambos os valores pelos respectivos índices de correção, conforme a fórmula que se segue :

$$VV = (IC \times VC) + (IT \times VT)$$

ÍNDICE DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (IC)

Art. 3º - O índice de correção da construção será obtido pela soma dos pontos correspondentes aos fatores de utilização e uso e a constante 0,6 (seis décimos).

Parágrafo Único - O índice de correção da construção terá seu valor definido no intervalo de 0,70 a 1,30.

FATOR DE UTILIZAÇÃO E USO

Art. 4º - O fator de Utilização e Uso será obtido pela soma dos pesos correspondente às características da construção conforme constante do Cadastro Imobiliário, segundo as tabelas que se seguem, dividida por 0,01 (um centésimo).



Prefeitura Municipal de IRATI

<u>UTILIZAÇÃO</u>	<u>PESO</u>
Própria	0
Alugada	1
Cedida	2
Fechada	3

<u>ESTRUTURA</u>	<u>PESO</u>
Madeira	4
Mista	9
Alvenaria	10
Metálica	10
Concreto	10

<u>COBERTURA</u>	<u>PESO</u>
Telha	4
Zinco/Alumínio	5
Amianto	6
Lage	7
Especial	8

<u>ESQUADRIAS</u>	<u>PESO</u>
Sem	0
Madeira	2
Ferro	4
Madeira especial	6
Alumínio	8

<u>REVEST. EXTERNO</u>	<u>PESO</u>
Sem	0
Reboco	2
Tijolo a vista	4
Cerâmica	6
Pedra	8
Especial	10

23



Prefeitura Municipal de IRATI

<u>PINTURA</u>	<u>PESO</u>
Sem	0
Ciação	3
Plástica	4
Óleo	5
<u>ESTADO</u>	<u>PESO</u>
Mau	2
Regular	5
Bom	7
Ótimo	9
<u>PISO</u>	<u>PESO</u>
Sem	0
Cimento	2
Tábua	3
Cerâmica/Mosaico	4
Tacos	5
Especial	6
<u>FORRO</u>	<u>PESO</u>
Sem	0
Madeira	4
Lage	5
Eucatex/Similar	6
Especial	7
<u>INST. ELÉTRICA</u>	<u>PESO</u>
Sem	0
Aparente	1
Embutida	3
<u>FOSSA</u>	<u>PESO</u>
Sem	0
Com	1

f



Prefeitura Municipal de IRATI

ÍNDICE DE CORREÇÃO DE TERRENOS

Art. 5º - O índice de correção de terrenos será o resultado da soma dos fatores de localização e serviços, multiplicado pela constante 0,01 (um centésimo) adicionado à constante 0,9 (nove décimos).

Parágrafo Único - O índice de correção de terrenos terá seu valor definido no intervalo de 0,9 a 1,2.

FATOR DE LOCALIZAÇÃO

Art. 6º - O fator de localização será obtido pela soma dos pontos correspondentes às características do terreno, conforme se segue :

<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>PESO</u>
Encravado	0
Rua Projetada	1
Meio de Quadra	2
Praça	3
Esquina	4

<u>TOPOGRAFIA</u>	<u>PESO</u>
Abaixo do nível	0
Acima do nível	1
Normal	3

<u>EDAFOLOGIA</u>	<u>PESO</u>
Alagado	0
Inundável	1
Rochoso	2
Normal	3

FATOR DE SERVIÇOS

Art. 7º - O fator de Serviços será obtido pela soma dos pesos correspondentes aos serviços colocados à disposição do imóvel, conforme segue :



Prefeitura Municipal de IRATI

<u>SERVIÇO</u>	<u>PESO</u>
Água	2
Rede Elétrica	2
Iluminação Pública	1
Rede Telefônica	2
Coleta de Lixo	1
Meio Fio	1
Pavimentação Asfáltica	1
Pavimentação outra	1

VALOR DO TERRENO

Art. 8º - O valor do terreno será obtido pelo produto da área ou fração ideal do terreno pelo valor do metro quadrado, conforme a localização do imóvel na planta de valores, como segue :

<u>ZONA</u>	<u>VALOR EM OTN</u>
1	1,8355
2	1,0325
3	0,5506
4	0,2294
5	0,1376
6	0,0917
7	0,0458

VALOR DA CONSTRUÇÃO

Art. 9º - O valor calculado da construção será obtido pelo produto da área construída pelo valor do metro quadrado de construção, segundo sua estrutura e tipo de conservação.

BTN
B



Prefeitura Municipal de IRATI

BTN
VALORES EM OTN

TIPO ESTRUTURA	CASA	SOBRADO	APTº	SALA	LOJA	GALPÃO DEPÓS.
MADEIRA	2,2944	2,2944	2,2944	2,2944	2,7533	0,9177
MISTA	4,5889	4,5889	4,5889	4,5889	5,5067	1,8355
ALVENARIA, METÁLICA e CONCRETO	6,8834	6,8834	6,8834	6,8834	8,2601	2,7533

Art. 10 - Os valores calculados em OTN serão convertidos para cruzado e arredondados para a casa mais próxima de Cz\$ 10,00.

VALOR DO I.P.T.U.

Art. 11 - O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor dos imóveis:

- a - 0,01 (um centésimo) imóveis sem construção;
- b - 0,005 (cinco milésimos) imóveis construídos.

REDUÇÕES E ACRÉSCIMOS

Art. 12 - Será concedida uma redução do valor do tributo a pagar, pela existência de passeio em boas condições de uso construído dentro dos padrões exigidos pela Prefeitura, na seguinte forma :

- a - imóveis construídos 40% (quarenta por cento) desde que as referidas construções estejam dentro dos padrões exigidos e aprovados pela Prefeitura;
- b - imóveis não construídos 20% (vinte por cento);
- c - nos mesmos percentuais referidos nos

B



Prefeitura Municipal de IRATI

incisos a e b anteriores, aos imóveis sem passeio se fronteiriços à via não pavimentada e/ou não dotada de meio-fio.

REDUÇÕES DO VALOR VENAL

Art. 13 - O valor venal apurado conforme os artigos anteriores, será reduzido dos seguintes valores :

- a - 30% (trinta por cento) no caso de imóveis que possuem formato irregular cuja frente não atinja 1/5 (um quinto) das medidas laterais;
- b - 25% (vinte e cinco por cento) aos imóveis que se encontrem na sua totalidade abaixo do nível da rua;
- c - 30% (trinta por cento) aos imóveis alagadiços, atingidos pelas enchentes.

Art. 14 - O pagamento fora dos prazos implicará na aplicação de correção monetária sobre o tributo a pagar, multa de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 26 de dezembro de 1988.

ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
Prefeito

